



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	• 48\$
A 2.ª série	80\$	• 43\$
A 3.ª série	80\$	• 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

- Despacho** — Fixa os direitos de exportação do volfrâmio.
- Decreto n.º 32:116** — Dá nova redacção ao artigo 62.º e § 4.º do artigo 64.º do Regulamento das Alfândegas, aprovado pelo decreto n.º 31:730.

Ministério da Guerra:

- Decreto n.º 32:117** — Abre um crédito para refôrço da verba inscrita no artigo 659.º, capítulo 26.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha :

- Portaria n.º 10:127** — Aprova e manda pôr em execução o regimento de sinais da armada, em substituição do que foi mandado adoptar pela portaria de 16 de Junho de 1904.
- Decreto n.º 32:118** — Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

das fiscais, excepto os escaleres, com fâmula, transportando oficiais.

- Artigo 64.º
- § 1.º
- § 2.º
- § 3.º
- § 4.º A falta de apresentação da declaração a que este artigo se refere será comunicada, para efeitos disciplinares, ao Ministério da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1942.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.



MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:117

Com fundamento nas disposições das bases I e II da lei n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e no artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e de harmonia com o artigo 7.º e seu § único do decreto-lei n.º 27:223, de 21 de Novembro de 1936, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 7:713.000\$, a qual reforça a verba do artigo 659.º, capítulo 26.º, do orçamento da despesa extraordinária do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º A verba de 22:000.000\$ do artigo 253.º, capítulo 9.º, do actual orçamento das receitas extraordinárias do Estado é reforçada com 7:713.000\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1942.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

À Direcção Geral das Alfândegas.

Nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 31:558 e ouvido o Ministério da Economia, fixo os direitos de exportação do volfrâmio (artigo 44—A da pauta de exportação) em 30\$ (papel) por quilograma.

Esta determinação entra em vigor no dia 1 de Julho.

Em 30 de Junho de 1942.— O Ministro das Finanças,
João Pinto da Costa Leite.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 32:116

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao abrigo do preceituado na primeira parte do artigo 4.º do decreto n.º 31:730, de 15 de Dezembro de 1941, passam a ter nova redacção as disposições a seguir mencionadas do Regulamento das Alfândegas, aprovado pelo referido decreto:

Artigo 62.º As embarcações que largarem dos navios de guerra poderão ser revistas pelas ron-